



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania  
Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



**Define recomendações a Campanha do Laço Branco.**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, em sua 113ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, VIII e art. 9º V, da Lei n. 3.797 de 06 de fevereiro de 2006, recomenda:

**CONSIDERANDO** que o Distrito Federal registra, até o momento, 14 casos de feminicídio, em 2020;

**CONSIDERANDO** que só no primeiro semestre, 7,6 mil mulheres no DF, denunciaram os agressores, com mais de 4 mil atendimentos somente às vítimas de violência doméstica, segundo a Secretaria de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** que o feminicídio e a violência contra a mulher, em geral, podem ser encarados como um problema de gênero, consequência de uma sociedade patriarcal, em que o poder está concentrado na figura do homem;

**CONSIDERANDO** que essa cultura incentiva a discriminação ao reforçar ideias como a inferioridade das mulheres em relação aos homens;

**CONSIDERANDO** que é essencial que a mulher, vítima de violência, social, doméstica, familiar conte com uma rede de apoio, formada não só por familiares e amigos, mas também por profissionais capacitados e, principalmente, especializados em lidar com crimes contra mulheres, sejam agentes de segurança pública, assistentes sociais ou psicólogos;

**CONSIDERANDO** que é necessário combater a desigualdade de gênero como um fator evidente da violência contra as mulheres e para isso, não basta endurecimento de Leis Penais, se não há implementação de políticas que garantam um ambiente de participação igualitário para as mulheres na sociedade;

**CONSIDERANDO** que as mulheres com deficiência têm dupla vulnerabilidade, como mulher e como pessoa com deficiência, sendo grande a invisibilidade da violência cotidiana praticada contra mulheres e meninas com deficiência, causada por diversos fatores como: dificuldade na comunicação, ausência de acesso - ou acesso restrito - à informação e pela fragilidade emocional.

**CONSIDERANDO** que, a falta de autonomia de parte do grupo das pessoas com deficiência são fatores que atrapalham as denúncias e geram subnotificação e que, os agressores, comumente, são provedores, cuidadores ou pessoas de quem elas dependem para ajuda física ou financeira.

**CONSIDERANDO** que, segundo a SSP/DF, apenas 25% das vítimas de feminicídio buscaram ajuda antes de serem mortas;

**CONSIDERANDO** que a Campanha Brasileira do Laço Branco tem como objetivo sensibilizar, envolver e mobilizar os homens no engajamento pelo fim da violência contra a mulher. Suas atividades são desenvolvidas em consonância com as ações dos movimentos organizados de mulheres e de outras representações sociais que buscam promover a equidade de gênero, através de ações em saúde, educação, trabalho, ação social, justiça, segurança pública e direitos humanos.

**CONSIDERANDO** que, mesmo o Poder Público buscando maior eficiência no atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência, e com a criação de canais de aproximação com estas vítimas, é importante criarmos mecanismos que facilitem o contato dessas mulheres com as Pastas que integram o combate e a prevenção à violência, disseminando essas informações e canais;

**CONSIDERANDO** que investir na informação e educação contra o machismo desde a infância no seio familiar, poderá ser um meio de evitar a violência contra as mulheres;

**CONSIDERANDO** que o esforço do GDF e as campanhas lançadas pelo Poder Público, “A melhor arma contra o feminicídio é a colher” e “Mulher, você não está só” e acreditando que o envolvimento de toda a sociedade, irá colaborar para a conscientização e apoio à causa,

**RESOLVE:**

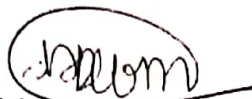
**Art. 1º** - Recomenda-se sugestões de eventos, elencamos palestras presenciais ou online nos órgãos públicos, distribuição de um panfleto alusivo à mesma, de laços branco simbólico, podendo ser fita para ser fixado com alfinete na vestimenta ou maior, para ser usado com laço no pescoço.

**Art. 2º** - Sugerimos rodas de conversa, uso do símbolo durante os dias da campanha (distribuição na recepção dos órgãos e empresas públicas) e o incentivo para que escolas, empresas privadas, comércio em geral, colaborem difundindo a iniciativa

**Art. 3º** - Recomenda-se outras formas de divulgação como audiência pública, caminhada ou carreta.

**Art. 4º** - Recomenda-se que ao Governo local que promova no mês de dezembro, em todos os órgãos e empresas públicas, no ano de 2020, a Campanha do Laço Branco, envolvendo homens na conscientização e difusão da luta em defesa da vida das mulheres.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



Mario de Jesus Rodrigues Werneck Muniz  
Vice-Presidente do CDPDDH.

A Sua Excelência o Senhor  
**IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**  
Governador do Distrito Federal  
Governo do Distrito Federal  
Brasília/DF

A Vossa Excelência o Senhor  
**OLGAMIR AMANCIA**  
Presidente- Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal  
Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal  
Brasília/DF

À Sua Excelência a Senhora  
**ERICKA FILIPPELLI**  
Secretária de Estado da Mulher  
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal  
Brasília/DF

À Sua Excelência a Senhora  
**ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS ESTRELA**  
Secretária da Pessoa com Deficiência  
Secretaria da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal  
Brasília/DF

À Sua Excelência a Senhora  
**ANA PAULA BATISTA**  
Presidente- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Brasília/DF

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Chefe da Casa Civil  
Casa Civil  
Brasília/DF

A Sua Excelência a Senhora  
**DAMARES ALVES**  
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Mulher  
Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Mulher  
Brasília/DF